

Capítulo 19

Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) com exclusão dos produtos recheados da posição 19.02, as preparações alimentícias contendo mais de 20 %, em peso, de enchidos, carne, miudezas, sangue, peixe ou crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos ou de uma combinação destes produtos (Capítulo 16);
 - b) os produtos à base de farinhas, amidos ou féculas (biscoitos, etc.), especialmente preparados para alimentação de animais (posição 23.09);
 - c) os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30.
- 2.- Para os fins da posição 19.01, entendem-se por:
 - a) *grumos*, os grumos de cereais do Capítulo 11;
 - b) *farinhas e sêmolas*:
 - 1) as farinhas e sêmolas de cereais do Capítulo 11;
 - 2) as farinhas, sêmolas e pós, de origem vegetal, de qualquer Capítulo, exceto as farinhas, sêmolas e pós, de produtos hortícolas secos (posição 07.12), de batata (posição 11.05) ou de legumes de vagem secos (posição 11.06).
- 3.- A posição 19.04 não abrange as preparações contendo mais de 6 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, nem as revestidas de chocolate ou de outras preparações alimentícias contendo cacau, da posição 18.06 (posição 18.06).
- 4.- Na aceção da posição 19.04, a expressão *preparados de outro modo* significa que os cereais sofreram tratamento ou preparo mais adiantados do que os previstos nas posições ou nas Notas dos Capítulos 10 e 11.

19.01 Extratos de malte; preparações alimentícias de farinhas, grumos, sêmolas, amidos, féculas ou de extratos de malte, não contendo cacau ou contendo menos de 40 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas em outras posições; preparações alimentícias de produtos das posições 04.01 a 04.04, não contendo cacau ou contendo menos de 5 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas em outras posições.

- 1901.10 - Preparações para alimentação de crianças, acondicionadas para a venda a retalho
- 1901.10.10 Leite modificado
- 1901.10.90 Outros
- 1901.20.00 - Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05

- 1901.90 - Outros
- 1901.90.10 Extrato de malte
- 1901.90.40 Doce de leite
- 1901.90.90 Outros

19.02 Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como espaguete, macarrão, alergia, lasanha, nhoque, ravioli e canelone; cuscuz, mesmo preparado.

- 1902.1 - Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo:
- 1902.11.00 -- Contendo ovos
- 1902.19.00 -- Outras
- 1902.20.00 - Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)
- 1902.30.00 - Outras massas alimentícias
- 1902.40.00 - Cuscuz

1903.00.00 Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes.

19.04 Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação (por exemplo, flocos de milho (“corn flakes”)); cereais (exceto milho) em grãos ou sob a forma de flocos ou de outros grãos trabalhados (com exceção da farinha, do grumo e da sêmola), pré-cozidos ou preparados de outro modo, não especificados nem compreendidos em outras posições.

- 1904.10.00 - Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação
- 1904.20.00 - Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados ou de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos
- 1904.30.00 - Trigo burgol (“bulgur”)
- 1904.90.00 - Outros

19.05 Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes.

- 1905.10.00 - Pão denominado "knäckebröt"
- 1905.20.00 - Pão de especiarias

- 1905.3 - Bolachas e biscoitos, doces (adicionados de edulcorante); "waffles" e "wafers":
 - 1905.31.00 -- Bolachas e biscoitos, doces (adicionados de edulcorante)
 - 1905.32.00 -- "Waffles" e "wafers"
 - 1905.40.00 - Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados
 - 1905.90 - Outros
 - 1905.90.10 Pão, bolachas e outros produtos de padaria, sem adição de açúcar, mel, ovos, gorduras, queijo ou frutas
 - 1905.90.9 Outros:
 - 1905.90.91 Produtos de padaria, de pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo com adição de cacau
 - 1905.90.99 Outros
-